DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026–SEMUS (SRP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.063/2026–SEMUS
Interessada: K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 21.971.041/0001-03
Objeto: Contratação eventual e futura de empresa especializada para a aquisição de medicamentos, insumos hospitalares e materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sítio Novo/MA.
ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Vistos e examinados os autos.

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pela empresa K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI – EPP, por meio da qual requer a alteração do critério de julgamento de menor preço por lote para menor preço por item ou, alternativamente, o desmembramento do item 26 – balanças, integrante do Lote 02, para constituição de lote independente;

CONSIDERANDO a manifestação da Pregoeira Oficial, que analisou os argumentos apresentados e concluiu pelo não acolhimento da impugnação, diante da ausência de elementos suficientes para justificar a alteração da estrutura dos lotes estabelecida no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, entre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, do planejamento, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da competitividade e da economicidade, os quais devem ser observados de forma conjunta na condução do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a definição do critério de julgamento e da composição dos lotes deve decorrer do planejamento da contratação e de justificativas técnicas e econômicas vinculadas ao interesse público, não sendo suficiente, por si só, a conveniência comercial de determinada licitante para fundamentar a retirada isolada de item do lote;

CONSIDERANDO que o art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê o parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, não impondo o fracionamento automático do objeto nem a alteração do edital para atender a interesses comerciais individuais;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade exige atuação administrativa objetiva e imparcial, vedando favorecimentos particulares e assegurando tratamento isonômico aos interessados, de modo que eventual alteração da estrutura dos lotes deverá estar fundamentada em razões de interesse público, e não exclusivamente na conveniência de uma única empresa;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, do planejamento, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e autoridade competente do procedimento,

DECIDO:

I – ACOLHER INTEGRALMENTE a manifestação da Pregoeira Oficial referente à impugnação apresentada por K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, adotando seus fundamentos e conclusões como razões desta decisão;

II – CONHECER da impugnação apresentada pela empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP;

III – INDEFERIR à impugnação apresentada pela empresa K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI – EPP, mantendo o critério de julgamento pelo menor preço por lote e a composição do Lote 02, inclusive quanto ao item 26 – balanças, nos termos estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026;

IV – DETERMINAR o prosseguimento do procedimento licitatório, mantidas as disposições do instrumento convocatório não alcançadas por esta decisão.

V – DETERMINAR a ciência da presente decisão à impugnante e sua divulgação pelos meios oficiais pertinentes, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Cumpra-se, publique-se, registre-se e intime-se.

Sítio Novo (MA), 20 de Outubro de 2026.

ELOIDES RIBEIRO DA CUNHA COELHO

Secretária Municipal de Saúde